



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



**CONTRATO Nº 20190006**

**I - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Município de PLACAS, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, CNPJ-MF, Nº 01.611.858/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr<sup>a</sup>. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 205.037.252-34, residente na RUA SAMUEL BONFIM S/N, PLACAS - PARÁ, CEP. 68.138-000.

**CONTRATADO:** ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA ME, CNPJ 23.792.525/0001-02, com sede na AVENIDA SENADOR LEMOS, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA, residente na , Belém-PA, portador do CPF 968.919.802-59.

**I DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 003/2018-09 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
063824	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TRAS PARÊNCIA PÚBLICA - Marca.: SERVICOS	MÊS	12,00	2.500,000	30.000,00
	serviços técnicos Profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, Incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação a Transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, Revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios mensais de Acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação Constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à Informação (lei 12.527/2011), a lei da transparência (lc 131/2009) e a lei de Responsabilidade fiscal (lc 101/00), conforme exigências dos tributos de Contas,				

**RUA OLAVO BILAC**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



ministérios público federal (MPF) e outros.

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual, bem como no termo de referência;

3.2 Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviços, emitidos pelo responsável designado pelo CONTRATANTE;

3.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com as especificações dos serviços contidos no termo de referência;

3.6. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;

3.7. Designar apenas funcionários altamente qualificados e de reputação ético-profissional para o exercício das tarefas;

3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por o serviço técnico, até o final de suas ações sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

3.9. A CONTRATADA deverá treinar, e repassar todas as informações necessárias aos servidores designados, para o perfeito funcionamento do sistema;

3.10. O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade;

3.11. O treinamento deverá ser extensivo a todos os servidores usuários, com carga horária não inferior a 44 horas de treinamento, compreendendo todas as especificações do objeto deste termo contratual;

3.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

3.13. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) especificação do objeto conforme descrição no contrato;
- b) número da licitação, do contrato e/ou número do Convênio;
- c) marca e o nome comercial;

**RUA OLAVO BILAC**



d) dados bancários para efeito de pagamento.

3.14. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.15. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do mesmo;

3.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

3.17. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Permitir acesso de representantes credenciados da **CONTRATADA** às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados;

4.3. Fornecer toda a documentação necessária e banco de dados para implantação dos sistemas descritos neste **CONTRATO**;

4.4. A **CONTRATANTE** deverá apontar os servidores designados para o treinamento;

4.5. A **CONTRATANTE** se obriga a assinar os documentos **necessários**, fornecidos pela **CONTRATADA**, após o término de cada etapa dos serviços prestados;

4.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.8. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.9. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pela Srª. PATRÍCIA CANTO SOBRAL, portador do CPF Nº 647.753.482-72, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir **ORDEM DE SERVIÇOS** para execução dos serviços deste contrato;

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos serviços.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 07 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1601.041220052.2.046 Funcionamento da Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 30.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PLACAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS-PA, 02 de Janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO  
Prefeita Municipal

ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA ME  
CNPJ 23.792.525/0001-02  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA OLAVO BILAC



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_